



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, nº 111, Sala 01, Centro - CEP 09371-901, Fone: (11)

2388-6601, Mauá-SP - E-mail: maua1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0020963-38.2012.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Kapital Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda**
 Requerido: **Kabelschlepp do Brasil Industria e Comercio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Fabrício da Cruz**

Vistos.

1. Fls. 904/908: O Administrador Judicial Dr. Absalão de Souza Lima apresentou manifestação, em atendimento ao despacho de fl. 899, abordando diversos pontos pendentes no processo.

Assim, passo à análise dos pedidos pendentes.

1.1. Quanto aos cabos elétricos arrecadados

O Administrador Judicial informa que restam sob sua guarda aproximadamente 230 kg de cabos elétricos de cobre com diferentes bitolas (16 mm a 50 mm), conforme explicado às fls. 905/906, item 2.5. Tais bens representam o remanescente dos ativos móveis da falida, tendo em vista que os demais bens teriam sido descartados pelo proprietário do imóvel onde estavam guardados, conforme relatado pelo Administrador Judicial às fls. 905, item 2.4.

Considerando a necessidade de liquidação dos ativos da massa falida, acolho o pedido do Administrador Judicial e nomeio o leiloeiro BRUNO AGNELLO PEGORARO, previamente indicado às fls. 905, item 2.3, para proceder à avaliação e posterior leilão dos referidos cabos elétricos, nos termos do art. 22, III, "h" e art. 142, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Expeça-se o termo de compromisso ao leiloeiro, que deverá apresentar, no prazo de 15 dias, laudo de avaliação dos bens, indicando o valor de mercado atual para os cabos elétricos de cobre arrecadados, bem como proposta de edital para realização do leilão.

1.2. Quanto à proposta de aquisição das UPs (Unidades Padrão)

A empresa SUPERNOVA ENERGIA LTDA apresentou proposta às fls. 269/270 para aquisição de créditos oriundos do Empréstimo Compulsório sobre o consumo de Energia

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, nº 111, Sala 01, Centro - CEP 09371-901, Fone: (11)

2388-6601, Mauá-SP - E-mail: maua1cv@tjstj.jus.br

Elétrica, oferecendo o valor de R\$ 6,00 por UP, totalizando R\$ 4.555,77 para 759,29574 UPs, identificadas pelo CICE 5624378.5619584.

O Administrador Judicial, às fls. 907, não se opõe à venda, porém solicita: (a) que seja oficiada a ELETROBRÁS para informar se há juros disponíveis em favor da massa falida; e (b) que a proponente esclareça a razão da diferença de valor em relação a outra aquisição feita pela mesma empresa em processo diverso (Processo nº 003161-23.1995.8.26.0348, 5ª Vara Cível de Mauá), no qual teria oferecido R\$ 10,00 por UP.

Desta forma, defiro o requerido pelo Administrador Judicial.

1.3. Quanto ao imóvel da Matrícula nº 6.165 do CRI de Diadema

A empresa RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA reiterou pedido de providências urgentes para avaliação e leilão do imóvel da Matrícula nº 6.165 do CRI de Diadema às fls. 916/919, alegando estar sofrendo execução fiscal pelo IPTU desse imóvel (Processo nº 1503806-78.2017.8.26.0161), e que sua exceção de pré-executividade foi rejeitada.

Esta questão já foi objeto de análise deste Juízo às fls. 216/217. A questão também foi abordada pelo Administrador Judicial às fls. 906, onde reconhece a existência de decisão judicial a respeito.

Portanto, mantenho o indeferimento anteriormente proferido por seus próprios fundamentos.

Conforme já decidido, o ofício da 1ª Vara do Trabalho de Diadema de fls. 160/161 informa que o imóvel pertence à INDUSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA, e não à massa falida. A alegação de existência de decisões em embargos de terceiros no âmbito trabalhista (indicadas às fls. 174/198), por si só, não é suficiente para infirmar a informação oficial prestada pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Diadema.

Destaca-se que eventual discussão sobre a propriedade do referido imóvel deve ser travada nos autos próprios, não cabendo a este Juízo falimentar resolver questão já decidida em outro Juízo. Ademais, não se pode desconsiderar que o imóvel não estava na posse da falida quando da decretação da falência, o que fragiliza a pretensão de arrecadação.

No que tange à situação da RUD CORRENTES na execução fiscal, trata-se de questão a ser dirimida nos autos próprios perante o juízo competente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, nº 111, Sala 01, Centro - CEP 09371-901, Fone: (11)

2388-6601, Mauá-SP - E-mail: maua1cv@tjsp.jus.br

1.4. Habilitações de crédito

Quanto aos credores trabalhistas mencionados às fls. 907 (JOSÉ DEUZINHO DE OLIVEIRA XAVIER, LENI BALDUINO ROCHA e ILCEU JOSÉ COSTA), o Administrador Judicial informa que os créditos já foram incluídos no Quadro Geral de Credores em elaboração, o que atende ao requerimento apresentado às fls. 292/293.

2. Diante do exposto, determino:

2.1. A nomeação do leiloeiro BRUNO AGNELLO PEGORARO para avaliação e leilão dos cabos elétricos arrecadados, devendo apresentar laudo de avaliação e proposta de edital no prazo de 15 dias;

2.2. A expedição de ofício à ELETROBRÁS para prestar informações sobre eventuais juros relativos às UPs da massa falida (CICE 5624378.5619584), no prazo de 15 dias; e,

2.3. A intimação da empresa SUPERNOVA ENERGIA LTDA para esclarecer a diferença de valor ofertado pelas UPs neste processo em comparação a outro processo falimentar, no prazo de 15 dias.

3. Com a apresentação do laudo de avaliação pelo leiloeiro, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação sobre todos os pontos desta decisão, no prazo de 15 dias.

4. Anote-se a representação processual do advogado Dr. ANDRÉ FROSSARD ALBUQUERQUE, OAB/SP nº 302.001-A, conforme requerido às fls. 919.

Intimem-se.

Mauá, 27 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**